

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 22.2.0394.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO INVESTIMENTO SOCIAL - IDIS, NA FORMA ABAIXO:

○ **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

○ **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO INVESTIMENTO SOCIAL - IDIS**, doravante denominado **CLIENTE**, associação privada sem fins lucrativos, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paes Leme nº 524, conjunto 161, Pinheiros, CEP 05424-904, inscrito no CNPJ sob o nº 03.483.859/0001-97, por seus representantes abaixo, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DEFINIÇÕES

As palavras e expressões abaixo sempre que utilizadas neste instrumento, no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído a seguir:

- I. **INICIATIVA JUNTOS PELA SAÚDE (“INICIATIVA”)**: iniciativa do BNDES para apoio não-reembolsável a PROJETOS DE SAÚDE, co-financiados por INSTITUIÇÕES APOIADORAS, aprovados pelo COMITÊ DE VALIDAÇÃO e geridos pelo CLIENTE;
- II. **PROJETO “Projeto”**: projeto apresentado pelo CLIENTE destinado à gestão de recursos e à realização de projetos de saúde a serem executados nas regiões Norte e Nordeste do Brasil, no âmbito da INICIATIVA;
- III. **PROJETOS DE SAÚDE “Projetos de Saúde”**: projetos com data de início e conclusão, que tenham finalidade pré-determinada e passíveis de mensuração, que visem beneficiar ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nas regiões Norte e Nordeste do Brasil, não se confundindo com as atividades de rotina do atendimento à população, melhor detalhados nos parágrafos da Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

- IV. **INSTITUIÇÕES APOIADORAS:** pessoas jurídicas de direito público interno ou externo, à exceção de entes subnacionais (estados e municípios), e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que aportarão recursos financeiros destinados à execução de projetos de saúde no âmbito da INICIATIVA, conforme previsto em instrumento jurídico próprio a ser celebrado diretamente com o CLIENTE, sem a interveniência do BNDES;
- V. **EXECUTOR:** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos nacional, sediada no país; ou pessoa jurídica de direito público interno, à exceção da União e de entidades a ela vinculada que dependa de transferências orçamentárias deste ente público para sua manutenção, que teve um PROJETO DE SAÚDE aprovado pelo Comitê de Validação no âmbito da INICIATIVA e que celebrará instrumento próprio para formalizar o apoio ao respectivo PROJETO DE SAÚDE a ser executado com o CLIENTE, sem a interveniência do BNDES;
- VI. **BENEFICIÁRIO:** instituição prestadora de serviços de saúde que atenda no âmbito do SUS, que receberá os bens e serviços previstos com recursos da iniciativa, no âmbito da realização de uma PROJETO DE SAÚDE;
- VII. **COMITÊ DE VALIDAÇÃO (“COMITÊ”):** representa a alçada deliberativa da INICIATIVA. O comitê será constituído pelo BNDES e pelas INSTITUIÇÕES APOIADORAS, essas últimas participando exclusivamente das reuniões em que sejam apreciadas propostas das quais sejam doadoras. O COMITÊ decidirá por consenso, deliberando acerca de: a) escopo de cada Seleção Pública previamente à sua divulgação pelo CLIENTE; b) proposta de projeto de saúde resultante de FOMENTO ESTRUTURADO; e c) resultado da seleção dos projetos de saúde conduzida pelo CLIENTE, para cada edital lançado. Não caberá deliberação por qualquer outra instância, qualquer que seja a modalidade de definição, seleção pública ou fomento estruturado;
- VIII. **SELEÇÃO PÚBLICA:** modalidade de apoio a projetos de saúde no âmbito da INICIATIVA, que se dará por meio de Editais, cujos temas deverão ser aprovados pelo BNDES, já com todas as fontes de recursos financeiros equacionadas, antes da divulgação da seleção;
- IX. **FOMENTO ESTRUTURADO:** modalidade de seleção de projetos de saúde adotada para aqueles projetos aderentes aos objetivos e finalidades da iniciativa, mas que, em razão de sua complexidade ou singularidade, requeiram a estruturação prévia pelo CLIENTE, quando for o caso; e
- X. **MANUAL OPERACIONAL DO JUNTOS PELA SAÚDE – (“MOP JS”):** documento a ser disponibilizado ao CLIENTE, no qual estarão registrados os procedimentos e modelos operacionais aplicáveis à INICIATIVA, constituindo referência para a atuação do CLIENTE e de sua equipe durante todo o período do CONTRATO.

CLAÚSULA SEGUNDA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede ao CLIENTE, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no âmbito do BNDES Fundo Socioambiental, destinada à gestão de recursos e à realização de projetos de saúde a serem executados nas regiões Norte e Nordeste do Brasil, no âmbito da Iniciativa *Matchfunding* Juntos pela Saúde, doravante denominada apenas “**Projeto**”, observado o disposto na Cláusula Terceira (Disponibilidade) e no Quadro de Usos e Fontes do projeto aprovado pelo BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os projetos de saúde a serem apoiados no âmbito da INICIATIVA, nas modalidades FOMENTO ESTRUTURADO ou SELEÇÃO PÚBLICA, devem obrigatoriamente beneficiar atividades de atendimento à população atribuídas ao SUS que, para fins deste instrumento, incluem a atenção primária; a média e a alta complexidades; os serviços de urgência e emergência e o apoio diagnóstico e ter valor mínimo de 2 (dois) milhões de reais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não são considerados elegíveis para apoio no âmbito da iniciativa, projetos de saúde que: a) sejam relacionados a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos da saúde, tais como saneamento básico, educação, promoção de hábitos de vida e alimentação, ainda que possam ter impacto sobre as condições de saúde da população; b) que tenham como foco ações e serviços de saúde de acesso restrito, tais como aqueles vinculados a planos de saúde ou que envolvam qualquer forma de pagamento direto pela população para acessá-los; c) que beneficiem diretamente o CLIENTE e/ou as INSTITUIÇÕES APOIADORAS, ou instituições a eles vinculadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O apoio com recursos do BNDES a bens e serviços destinados à execução do projeto de que trata o *caput* fica condicionado à observância das normas e dos critérios do Sistema BNDES, mais detalhados no MOP JS.

PARÁGRAFO QUARTO

O escopo dos projetos de saúde a que se refere o parágrafo Primeiro desta cláusula contemplará: a) ativos fixos – gastos com obras de modernização, ampliação e construção, além da aquisição de equipamentos; b) melhoria em gestão – dentre outros, gastos com informatização, adoção de sistemas digitais, telessaúde, sistemas de regulação e metodologias de gestão aplicadas; e c) campanhas de saúde – somente campanhas temporárias de prestação de serviços de saúde, com períodos definidos de realização.

PARÁGRAFO QUINTO

Serão considerados como itens apoiáveis, pelo BNDES, no âmbito deste Contrato, dispêndios equivalentes a, no máximo, 0,2% do valor total de cada projeto de saúde, limitados a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e classificados como capital de giro, não sujeitos à comprovação formal.

CLÁUSULA TERCEIRA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição do CLIENTE, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), em função das necessidades para a realização do projeto, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo CLIENTE. O saldo total remanescente dos recursos à disposição do CLIENTE será imediatamente transferido para a bancária nº 70233-4, que a CLIENTE possui no Banco Itaú (nº 341), Agência nº 0073, exclusiva para a movimentação dos recursos transferidos pelo BNDES para a realização do Projeto (“Conta BNDES”). O CLIENTE somente poderá alterar a Conta BNDES indicada após anuência do BNDES por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro, observado o disposto no inciso VII da Cláusula Quarta (Obrigações Especiais do CLIENTE) e na Cláusula Sétima (Autorização) relativamente à nova conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado, à disposição do CLIENTE não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total dos recursos deste Contrato deve ser utilizado pelo CLIENTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu critério e desde que atendidas as condições referidas nas alíneas ‘j’ a ‘o’, do inciso II da Cláusula Quinta (Condições de Liberação de Recursos), prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, independentemente de outra formalidade ou registro, com a concordância do CLIENTE.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGACÕES ESPECIAIS DO CLIENTE

Obriga-se o CLIENTE a:

- I - cumprir, no que couber, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018, pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511, de 21.8.2019, pela Resolução nº 3.523, de 12.9.2019, pela Resolução nº 3.539, de 03.10.2019, pela Resolução nº 3.593, de 06.02.2020, pela Resolução nº 3.708, de 26.11.2020, pela Resolução nº 3.728, de 14.1.2021 e pela Resolução nº 3.838, de 23.12.2021 e pela Resolução nº 3.914, de 7.7.2022, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019, 29.10.2019, 4.3.2020, 4.1.2021, 25.1.2021, 10.01.2022 e 13.7.2022, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br) cujo teor a CLIENTE declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - executar e concluir o Projeto ora financiado no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu critério e desde que atendidas as condições referidas nas alíneas ‘j’ a ‘o’ do inciso II da Cláusula Quinta (Condições de Liberação de Recursos), prorrogá-lo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente por meio da Conta BNDES mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade);

- V - movimentar os recursos que receber de Instituições Apoiadoras, no âmbito da Iniciativa, exclusivamente por meio de conta bancária específica, na forma prevista no MOP JS e aprovada pelo Comitê de Validação;
- VI - investir, enquanto não aplicados no Projeto, os recursos depositados na Conta BNDES, mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade) e na Conta Instituições Apoiadoras, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais investimentos ser incorporado às respectivas contas, de forma segregada, podendo, os da Conta BNDES, mediante prévia e expressa autorização do BNDES, serem utilizados na execução do projeto;
- VII - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado, o extrato detalhados da Conta BNDES referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade) indicando a composição do respectivo saldo; e, sempre que solicitado pelo BNDES, o extrato da conta referida no inciso V desta cláusula,
- VIII - autorizar a instituição financeira responsável pela Conta BNDES mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade) e pela conta referida no inciso V desta Cláusula a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta bancária;
- IX - facilitar a fiscalização a ser exercida diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao Projeto;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao Projeto;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o Projeto, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *software*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais, submetendo à aprovação prévia do BNDES o referido material;
- XII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto, bem como suas avaliações de impacto;
- XIII - aportar, caso haja solicitação do BNDES, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido Projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive nos que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

- XIV - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo de execução ou da efetiva conclusão do Projeto, o que ocorrer primeiro:
- a) remeter ao BNDES relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminada em grandes itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula;
 - b) devolver ao BNDES o saldo não utilizado dos recursos depositados na Conta BNDES referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade); e
 - c) tratar diretamente com cada uma das Instituições Apoiadoras a respeito da destinação do saldo de recursos não utilizados da conta referida no inciso V desta cláusula;
- XV - remeter ao BNDES, no prazo de 90 (noventa) dias contado do término do prazo de execução ou da efetiva conclusão do Projeto, o que ocorrer primeiro, relatório de avaliação final da implantação do Projeto;
- XVI - certificar-se que os Executores estejam em situação regular com as obrigações relativas aos projetos de saúde a que se refere o Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), conforme aplicável, perante os órgãos do meio ambiente, durante o prazo de execução dos respectivos projetos, observado o Parágrafo Quinto, na forma aprovada pelo Comitê de Validação;
- XVII - notificar o BNDES sobre a ocorrência de danos ambientais que possam comprometer os projetos de saúde a que se refere o Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas pelo CLIENTE e/ou pelo Executor para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao citado evento;
- XVIII - destacar equipe responsável pelo monitoramento, acompanhamento, prestação de contas perante o BNDES e avaliação do Projeto mencionado na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XIX - informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do Projeto mencionado na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XX - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes aos projetos de saúde a que se refere o Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Socioambiental;

- XXI - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as gratuitamente ao BNDES, sempre que solicitado;
- XXII - disponibilizar, no sítio eletrônico do CLIENTE na Internet, informações sobre as atividades executadas no âmbito do Projeto mencionado na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), incluindo fotografias e textos atualizados periodicamente;
- XXIII - afixar, em eventuais equipamentos adquiridos no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), adesivos com a logomarca do BNDES;
- XXIV - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus administradores/dirigentes; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Segundo conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- XXV - devolver os recursos da Conta BNDES cuja aplicação nas atividades do Projeto mencionado na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) deixe de ser comprovada justificadamente em termos satisfatórios ao BNDES, em prazo a ser estabelecido na notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima (Notificação), atualizados pela taxa SELIC desde a data da efetivação dos gastos pelo CLIENTE até a data de sua devolução, observado o disposto no artigo 37 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, bem como tratar com as Instituições Apoiadoras eventuais questões de não comprovação avaliada como injustificada por estas;
- XXVI - solicitar ao EXECUTOR, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, sempre que aplicável, a Licença de Operação, oficialmente publicada, dos projetos de saúde a que se refere o Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), expedida pelo órgão ambiental competente e apresenta-las ao BNDES sempre que solicitado;
- XXVII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com o CLIENTE, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

- XXVIII - apresentar ao BNDES, em até 10 (dez) dias após cada parcela de liberação de recursos, declaração atestando que se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XXIX - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações, os seguintes documentos:
- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
 - b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
 - c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES;
- XXX - não utilizar, no cumprimento do Projeto, os recursos deste Contrato em atividade:
- a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre o CLIENTE e/ou suas controladas; ou
 - b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) das sanções referidas neste inciso;
- XXXI - solicitar ao EXECUTOR, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, sempre que aplicável, o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, emitido pelo poder público competente, comprovado por meio do Auto de Conclusão de Obra, Auto de Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de Utilização, Carta de Habitação, Habite-se ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento das normas sobre acessibilidade nos projetos de saúde a que se refere o Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), expedido pelo órgão competente e apresentá-los ao BNDES sempre que solicitado;
- XXXII - apresentar ao BNDES, sempre que solicitado, no prazo fixado, informação contendo dados que identifiquem eventuais bens ou serviços financiados, discriminando, quando aplicável, a máquina ou o equipamento, o fabricante ou o prestador de serviço, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas, de forma a comprovar que os bens e serviços

adquiridos com recursos deste Contrato atendem às normas e aos critérios do Sistema BNDES;

- XXXIII - para gastos/despesas realizadas diretamente pelo CLIENTE, comprovar a realização, sempre que possível, de cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos relativos às referidas despesas, acompanhado da respectiva justificativa de escolha final;
- XXXIV - contratar serviços especializados em auditoria externa independente, a serem custeados pelo BNDES, observado o disposto no inciso XXXV abaixo, a fim de elaborar relatório de revisão limitada, atestando a conformidade da aplicação dos recursos financeiros nos projetos de saúde apoiados, bem como a adequada implementação física dos projetos, com periodicidade no mínimo anual, considerando-se que o primeiro relatório a ser emitido contemple o ano de 2023;
- XXXV - a contratação do serviço especializado de auditoria deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do BNDES do escopo da revisão limitada, podendo este prazo ser prorrogado pelo BNDES, mediante justificativa, independentemente de qualquer outra providência;
- XXXVI - preparar e submeter à aprovação do Comitê de Validação e comunicar ao público as ações e projetos apoiados nas modalidades FOMENTO ESTRUTURADO e SELEÇÃO PÚBLICA, a partir das demandas estabelecidas pelo BNDES e/ou pelas Instituições Apoiadoras;
- XXXVII - divulgar a INICIATIVA e buscar ativamente projetos de saúde e Instituições Apoiadoras em linha com as prioridades e definições estabelecidas;
- XXXVIII - informar ao BNDES, em até 30 dias após sua ocorrência, de eventual alteração da equipe alocada pelo Cliente para a realização do Projeto, podendo o BNDES manifestar-se não aceitando a nova composição da equipe, caso avalie que a alteração efetuada compromete seu desempenho;
- XXXIX - responsabilizar-se pela verificação de que os projetos de saúde submetidos ao Comitê de Validação estejam de acordo com o disposto nos Parágrafos da Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XL - garantir que os projetos de saúde apoiados estejam alinhados, regularizados e pactuados, no que couber, com todos os órgãos competentes (ambientais, os relacionados a obras civis) e nas respectivas instâncias do Sistema Único de Saúde;
- XLI- realizar a análise cadastral e da capacidade técnica e operacional dos Executores, bem como a análise técnica dos projetos de saúde a serem apresentados ao Comitê de Validação;

- XLII- demonstrar, suficientemente, quando da apresentação, ao Comitê de Validação, de propostas de projetos de saúde que envolvam dispêndios em infraestrutura, a existência de condições de custeio para a continuidade da operação da referida estrutura após a conclusão do apoio concedido no âmbito da Iniciativa;
- XLIII - formalizar os instrumentos para a realização dos projetos de saúde dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura deste Contrato, solicitando autorização prévia do BNDES para a contratação de projeto de saúde após o referido prazo;
- XLIV - observar em todos os seus termos o MOP JS a ser disponibilizado pelo BNDES na realização do Projeto de que trata a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) e, no que couber dos projetos de saúde, devendo qualquer alteração ser submetida e aprovada previamente pelo BNDES;
- XLV - zelar, durante a vigência deste Contrato, para que os bens e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato sejam utilizados de acordo com a finalidade do Projeto, e não sejam alienados ou onerados, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, sem que tenham sido cumpridas todas as obrigações decorrentes do Projeto, salvo quando excepcionalmente autorizado pelo BNDES;
- XLVI - implementar a governança das atividades de gestão dos projetos de saúde e responsabilizar-se pelo relacionamento com empresas, instituições, pessoas físicas e todos os órgãos envolvidos nas atividades apoiadas e/ou órgãos competentes para licenças, autos, e demais documentos exigíveis, conforme aplicável a cada um dos projetos apoiados;
- XLVII - apresentar os mecanismos que serão utilizados para sanar o potencial conflito de interesses, caso o CLIENTE tenha investimentos ou relações que conflitem com as atribuições e responsabilidades assumidas no âmbito da Iniciativa;
- XLVIII - realizar diligente acompanhamento dos projetos de saúde, assegurando a verificação da correta aplicação dos recursos disponibilizados e alcance dos resultados pretendidos, exigindo a comprovação física e financeira do projeto de saúde e avaliações de impacto, devendo registrar por escrito, em relatórios de monitoramento, atendendo ao conteúdo mínimo aprovado pelo BNDES, sua avaliação das prestações de contas recebidas em termos satisfatórios e em periodicidade a ser definida pelo Comitê de Validação, responsabilizando-se, perante o BNDES, pela correta execução dos recursos disponibilizados, conforme definido para cada projeto de saúde;
- XLIX - suspender, sempre que não forem acolhidas eventuais justificativas apresentadas pelo Executor, os desembolsos de recursos para projetos de saúde que estejam com a execução comprometida, sob qualquer aspecto, devendo prontamente comunicar tal ocorrência ao BNDES;

- L - informar prontamente ao BNDES qualquer caso em que for constatada a aplicação incorreta ou a não comprovação de aplicação de recursos, ou ainda qualquer outra irregularidade na execução dos projetos de saúde, além de tomar as providências necessárias para fazer cessar a referida irregularidade, podendo o BNDES, a seu critério e conforme a gravidade do caso, aplicar o disposto nas Cláusulas Sétima (Notificação), Oitava (Suspensão da Liberação de Recursos) e/ou Nona (Resolução do Contrato) deste Contrato;
- LI - conferir e manter sob sua guarda, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término do Contrato, todos os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações e do conteúdo das declarações do CLIENTE estabelecidas neste Contrato, bem como dossiês com todos os documentos, comprovantes, arquivos, registros e controles contábeis específicos relativos ao projeto, incluindo aqueles relativos aos projetos de saúde apoiados com recursos deste contrato e suas respectivas comprovações físico-financeiras, disponibilizando-os ao BNDES sempre que solicitado;
- LII - desempenhar as atribuições de Secretaria Executiva dos Comitês de Validação integrados por membros indicados pelo BNDES e Instituições Apoiadoras, responsabilizando-se, entre outras atividades, pela convocação, organização das pautas, elaboração e formalização das atas das referidas reuniões;
- LIII - elaborar, validar com BNDES e Instituições Apoiadoras e executar plano de comunicação, promovendo comunicação ativa aos públicos de interesse e a toda a sociedade sobre as ações realizadas no âmbito da Iniciativa, utilizando-se de múltiplos canais e meios, aplicando a marca do BNDES, conforme as diretrizes de comunicação do BNDES, especialmente quanto ao nome, marca, logomarca e mensagens-chave, e orientações dos Comitês de Validação;
- LIV - promover transparência ativa ao público das atividades realizadas, incluindo a publicidade dos editais, informações sobre os projetos e resultados, observado o disposto no inciso XI desta Cláusula, por meio da criação e manutenção de um sítio eletrônico dedicado à Iniciativa;
- LV - firmar instrumentos jurídicos com os EXECUTORES, observando a minuta geral padrão aprovada previamente pelo BNDES, revestidos de todas as formalidades legais;
- LVI - replicar nos instrumentos jurídicos a serem celebrados com os EXECUTORES as seguintes disposições deste Contrato, com as devidas adaptações que se fizerem necessárias:
 - os incisos III, IV, VI, VIII, IX, X, XI, XIII, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIV e respectiva descrição dos que são considerados relevantes, XXV, XXVI, XXVII, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XLIV, XLV, LI, LIX e LX desta cláusula;
 - a Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos) pelo IDIS;
 - a Cláusula Oitava (Suspensão de Liberação), a Cláusula Nona (Resolução);

- a Cláusula Décima Segunda (Declarações); e
 - Cláusula de Responsabilidade Ambiental por meio da qual o Executor assumirá a obrigação de, independentemente de culpa, ressarcir o IDIS e/ou o BNDES de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente dos projetos de saúde apoiados no âmbito da iniciativa, bem como indenizar o IDIS e/ou o BNDES por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- LVII - firmar instrumento jurídico com cada Instituição Apoiadora, revestido de todas as formalidades legais, prevendo a assunção, por ambas as partes, das obrigações necessárias ao integral cumprimento da finalidade do presente Contrato e a definição, conforme aprovado pelo Comitê de Validação, da conta bancária para a qual serão efetivamente aportados seus recursos no projeto de saúde, seja ela de titularidade do IDIS, do Executor ou conforme aprovado pelo referido colegiado;
- LVIII - providenciar previamente a divulgação de edital temático na modalidade SELEÇÃO PÚBLICA:
- a) a aprovação do tema do edital pelo BNDES;
 - b) a comprovação de captação de recursos de Instituições Apoiadoras em valor equivalente ao que será aportado pelo BNDES, e observado o valor total mínimo, do edital, de R\$ 20 milhões e
 - c) elaboração pelo CLIENTE e obtenção da aprovação do escopo do edital pelo Comitê de Validação.
- LIX - observar, na aquisição de bens e serviços importados com impossibilidade de fornecimento e similar nacional, o cumprimento das seguintes regras, que também deverão estar replicadas e observadas no instrumento a ser celebrado entre o CLIENTE e o EXECUTOR:
- a) apresentação da Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) com a lista de bens contemplados pelo regime de Ex-Tarifário, onde deverá constar o(s) bem(ns) a ser(em) financiado(s), ou de Nota Fiscal com o Código de Situação Tributária correspondente, que ateste a sua inclusão na lista da CAMEX; ou
 - b) apresentação da anotação realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) na própria licença de importação do bem financiado, atestando a impossibilidade de fornecimento de similar nacional; ou
 - c) apresentação, em termos satisfatórios ao BNDES, de atestado de entidade representativa ou de classe, de âmbito nacional e que já preste serviço semelhante para a Secretaria de Comércio Exterior, de inexistência de produção ou similar nacional; ou

d) apresentação de declaração contextualizando a situação de acesso ao bem e/ou ao serviço na realidade do projeto de que trata a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), acompanhada de justificativas e documentos que, de forma satisfatória ao BNDES, evidenciem a impossibilidade de fornecimento de similar nacional no contexto do projeto, observando os seguintes elementos quanto ao bem e/ou serviço a ser apoiado:

d.1) qualidade equivalente e especificações adequadas ao fim a que se destine;

d.2) preço equivalente ao similar nacional, devendo ser apresentadas pesquisas de preços que demonstrem a realidade do mercado do bem ou serviço;

d.3) prazo de entrega satisfatório, adequado às necessidades do projeto a que se refere a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

LX - observar, na aquisição de máquinas e equipamentos importados dispensados do exame de similaridade na forma da Lei nº 8.010, de 29/03/1990, as seguintes regras, que também deverão estar replicadas e observadas no instrumento a ser celebrado entre o CLIENTE e o EXECUTOR:

a) comprovação ao BNDES mediante a apresentação do credenciamento do CLIENTE perante o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), mediante publicação do respectivo certificado no D.O.U.; e

b) apresentação da licença de importação dos bens deferida pelo CNPq, extraída do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXIV desta Cláusula, considera-se ciência do CLIENTE:

I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;

II - a comunicação do fato pelo CLIENTE à autoridade competente; e

III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo CLIENTE contra o infrator.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXIV desta Cláusula, são considerados relevantes:

- I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
 - a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente;
- II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação do CLIENTE independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;
- III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes do CLIENTE, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; e
- IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação do CLIENTE e/ou à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o CLIENTE deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

PARÁGRAFO QUARTO

Relativamente à obrigação de que trata o inciso XII, o CLIENTE autoriza, desde já, a divulgação e uso público pelo BNDES das publicações e estudos realizados no âmbito do projeto, bem como de suas avaliações de impacto.

PARÁGRAFO QUINTO

Considera-se caracterizado o não atendimento do inciso XVI desta Cláusula nas seguintes hipóteses:

- I - quando a declaração apresentada ao BNDES, nos termos do inciso III, alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula Décima Segunda (Declarações da Cliente) deixar de ser verdadeira, consistente, correta ou suficiente, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda (Declarações do Cliente);

- II - quando a declaração a que se refere o inciso I acima for solicitada e não apresentada ao BNDES no prazo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda (Declarações da Cliente);
- III - inexistência ou perda da validade e/ou eficácia de qualquer uma das licenças ambientais, devidamente emitidas pelos órgãos ambientais competentes, necessárias para a implantação e/ou operação dos projetos de saúde apoiados no âmbito da Iniciativa;
- IV - existência de decisão administrativa ou judicial que (i) acarrete a suspensão, invalidade ou extinção do licenciamento ambiental do projeto ou (ii) determine a irregularidade ambiental do projeto, desde que, em ambas as hipóteses, os efeitos da decisão não estejam suspensos.

PARÁGRAFO SEXTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XVII desta Cláusula, considera-se ciência do CLIENTE:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa;
- II - a comunicação do fato pelo CLIENTE à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida pelo CLIENTE para corrigir e/ou sanar os danos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXV desta Cláusula, o valor atualizado da devolução dos recursos deve ser somado ao valor dos resultados dos investimentos, relativos aos recursos que não tenham sido utilizados na execução do projeto, referidos no inciso V desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

A não comprovação justificada da aplicação de recursos, na forma do inciso XXV e do Parágrafo Sétimo desta Cláusula, não caracteriza hipótese de resolução deste Contrato, nos termos da Cláusula Nona (Resolução do Contrato).

PARÁGRAFO NONO

O CLIENTE poderá executar, com recursos da Conta BNDES, todas as suas despesas e custos relacionados ao Projeto, efetivamente ocorridos durante a execução do Projeto, conforme previsto no Quadro de Usos e Fontes, incluindo mas não se limitando a:

- (i) despesas com remuneração da equipe colocada à disposição e encarregada da execução do Projeto, inclusive de pessoal próprio (desde que a remuneração seja compatível com o valor de mercado), compreendendo tributos, encargos trabalhistas e/ou previdenciários tais como contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias incorridas ou provisionadas e demais encargos sociais e trabalhistas, e benefícios;
- (ii) passagens aéreas e/ou terrestres, e diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do Projeto assim o exija;
- (iii) serviços contábeis, jurídicos, entre outros; e
- (iv) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do Projeto, observado o disposto no Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES.

CLÁUSULA QUINTA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para liberação da primeira parcela dos recursos do Contrato:

- a) apresentação da Ata do Conselho Deliberativo do CLIENTE, revestida das formalidades legais, em que haja sido aprovada a presente operação, em todos os seus termos e condições, incluindo a comprovação do respectivo registro;
- b) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VIII da Cláusula Quarta (Obrigações Especiais do CLIENTE);
- c) aprovação pelo BNDES da minuta geral padrão, a ser elaborada e apresentada pelo CLIENTE, de cada um dos seguintes documentos: instrumento jurídico a ser celebrado entre o CLIENTE e as Instituições Apoiadoras, formalizando a doação de recursos financeiros à INICIATIVA, bem como as obrigações assumidas pelo CLIENTE e pela respectiva Instituição Apoiadora, e a minuta geral padrão do instrumento jurídico a ser celebrado entre o CLIENTE e o EXECUTOR regulando as condições de realização do projeto de saúde, na forma aprovada pelo respectivo Comitê de Validação,

- d) aprovação pelo BNDES do conteúdo mínimo dos seguintes documentos: Proposta de Editais e de PROJETO DE SAÚDE a serem apresentadas ao COMITÊ DE VALIDAÇÃO e Relatório de Monitoramento dos PROJETOS DE SAÚDE, no qual seja contemplado a prestação de contas e o registro da execução física de cada projeto e, eventualmente de outros documentos que exijam a definição de conteúdo mínimo;

II - Para liberação de **cada parcela** dos recursos do Contrato:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do CLIENTE ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato;
- c) comprovação, sempre que aplicável, de regularidade dos projetos de saúde a que se refere o Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), perante os órgãos ambientais, mediante apresentação de documento comprobatório válido expedido pelo órgão ambiental competente ou, quando o documento comprobatório já tiver sido apresentado e estiver válido, apresentação de declaração atestando tal regularidade, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- d) apresentação, pelo CLIENTE, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos.
- e) apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) do CLIENTE, reiterando, ressalvado o disposto na alínea a do inciso I e no inciso VI, as declarações prestadas na Cláusula Décima Segunda (Declarações da CLIENTE);
- j) comprovação de inexistência de inscrição do CLIENTE no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), por meio de consulta ao sítio eletrônico na internet;
- k) inexistência de apontamentos que, por sua gravidade, repetição ou relevância, possam implicar em restrições ao CLIENTE ou em substancial risco de imagem ao BNDES;

- l) apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) do CLIENTE, em relação aos seus dirigentes, de inexistência de exercício cumulativo de cargo, ainda que licenciados:
 - I.1) de Ministro de Estado, Secretário de Estado e Secretário Municipal;
 - I.2) sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na Administração Pública;
 - I.3) de dirigente estatutário de partido político; e
 - I.4) de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação.
- m) apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) do CLIENTE, em relação aos seus dirigentes, de inexistência de atuação, nos últimos 36 meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral, exceto com relação ao que já foi objeto de declaração em 17.11.2022;
- n) apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) do CLIENTE, em relação aos seus dirigentes de inexistência de exercício cumulativo de cargo em organização sindical;
- o) apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) do CLIENTE, de inexistência de condenação por decisão proferida por órgão judicial colegiado, contra si e/ou seus dirigentes, pela prática de improbidade administrativa ou crime relacionado ao projeto ou contra a administração pública, contra o sistema financeiro e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.
- p) comprovação do efetivo aporte dos recursos de Instituições Apoiadoras, para a realização do projeto de saúde a que se refere a solicitação de liberação, em valor, no mínimo, correspondente àquele solicitado ao BNDES;
- q) apresentação, a critério do BNDES, de relatório descritivo do andamento do Projeto.

III - Para liberação de **cada uma das parcelas** dos recursos, posteriores à primeira:

- a) apresentação pelo CLIENTE de relatório de desempenho físico e financeiro sobre as atividades sob sua gestão da Iniciativa, incluindo aquelas relativas ao conjunto de projetos de saúde apoiados;

- b) comprovação da aplicação, no Projeto, dos recursos anteriormente liberados para os gastos/despesas realizadas diretamente pelo CLIENTE e da comprovação da realização das transferências financeiras para execução dos projetos de saúde;
- c) apresentação, pelo CLIENTE, da declaração prevista no inciso XXVIII da Cláusula Quarta (Obrigações Especiais do CLIENTE - compromisso de aplicação dos recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e de não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens), com relação à parcela de recursos liberada anteriormente.

IV- Para a primeira liberação dos recursos destinados a cada projeto de saúde:

- a) aprovação do projeto de saúde pelo Comitê de Validação e do equacionamento das respectivas fontes de recursos neles previstos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Transcorrido o prazo de utilização previsto na Cláusula de Disponibilidade, sem qualquer liberação de recursos, inclusive em virtude do não atendimento de condição(ões) prevista(s) nesta Cláusula, o BNDES poderá, a seu critério, resilir este Contrato, mediante comunicação ao CLIENTE, independentemente de qualquer outra formalidade ou registro.

CLÁUSULA SEXTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o CLIENTE autoriza o BNDES a:

- I – utilizar imagens, informações e/ou resultados da Iniciativa gratuitamente e por prazo indeterminado, para divulgação institucional do BNDES e em agendas, relatórios anuais e outros documentos externos ou internos; e
- II – solicitar diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da Conta BNDES a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade) e da Conta Instituições Apoiadoras.

CLÁUSULA SÉTIMA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES ou o CLIENTE, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a outra parte, conferindo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”:

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à CLIENTE;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando o CLIENTE para tanto, nos termos do inciso XXV da Cláusula Quarta (Obrigações Especiais do CLIENTE); ou
- III - suspender a liberação da colaboração financeira, nos termos da Cláusula Oitava (Suspensão da Liberação de Recursos); e/ou
- IV - resolver o contrato, nos termos da Cláusula Nona (Resolução do Contrato), e, ainda, se houver aplicação de recursos destinados ao projeto em finalidade diversa da prevista na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona (Resolução do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a notificação escrita a ser enviada pelo BNDES conterá o valor a ser restituído, o prazo de devolução e as informações necessárias para o pagamento da quantia a ser devolvida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação da CLIENTE.

CLÁUSULA OITAVA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), inciso III, alínea “a”, as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - o CLIENTE dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;

- III - for(em) modificado(s), sem prévia aprovação do BNDES, o(s) projeto(s) de saúde aprovado(s) pelo(s) respectivo(s) Comitê(s) de Validação, bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução da Gestão da Iniciativa JPS em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, o BNDES poderá não considerar outros pedidos do CLIENTE e/ou do INTERVENIENTE, ou de interesse do projeto apoiado e poderá suspender a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O BNDES poderá resolver este Contrato, com a imediata sustação de qualquer desembolso, em caso de não comprovação física e/ou financeira da realização de projeto(s) de saúde ou de descumprimento de obrigações que, a critério do BNDES, venha a comprometer a regular implementação da finalidade do Contrato, observado o disposto na Cláusula Sétima (Notificação), ficando o CLIENTE sujeito a devolver ao BNDES, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, devidamente atualizados, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, a devolução dos valores, devidamente atualizados, poderá ser limitada às parcelas utilizadas e não comprovadas se, a critério do BNDES, as parcelas utilizadas e comprovadas atenderem plenamente a finalidade prevista na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BNDES resolverá o Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso do parágrafo anterior, quando o desvio de finalidade estiver restrito a recursos aplicados no âmbito do(s) instrumento(s) celebrados entre o CLIENTE e EXECUTORES, sem qualquer circunstância imputável ao CLIENTE, o BNDES poderá decidir manter o presente Contrato, exigindo do CLIENTE a resolução do(s) referido(s) instrumento(s) em que tenha(m) ocorrido o desvio, com a exigibilidade dos recursos utilizados, na proporção do aporte realizado pelo BNDES e conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta cláusula, bem como a imediata sustação de qualquer desembolso, bem como a comunicação do fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO QUARTO

O BNDES também resolverá o Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e a imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com o CLIENTE, de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no *caput* desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO QUINTO

O BNDES poderá resolver este Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada:

- a) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo CLIENTE, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- b) a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Décima Segunda (Declarações do CLIENTE);
- c) a prática pelo CLIENTE: (i) das condutas de oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como (ii) de atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO

A resolução deste Contrato com base no estipulado na alínea 'a' do Parágrafo Quinto não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao CLIENTE, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

O CLIENTE obriga-se a adotar os procedimentos necessários à recuperação de quantia que venha a ser paga em razão de dano ambiental decorrente dos projetos de saúde apoiados no âmbito da Iniciativa, a que se refere a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), e de eventual indenização fundada em perda ou dano sofrida em decorrência do referido dano ambiental, não podendo interromper ou negligenciar o acompanhamento desses procedimentos, sendo vedada a adoção de procedimentos de cobrança menos rigorosos do que aqueles usualmente empregados na cobrança de recursos próprios do CLIENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos recuperados deverão ser devolvidos ao BNDES no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento pelo Cliente, dos recursos recuperados junto aos Executores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Cliente deverá ressarcir o BNDES de quantia que este vier a pagar conforme previsto no *caput* desta cláusula, caso não tome as providências cabíveis para a recuperação, interrompa ou negligencie o acompanhamento desses procedimentos, ou caso adote procedimentos de cobrança menos rigorosos do que aqueles usualmente empregados na cobrança de recursos próprios do CLIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DECLARAÇÕES DA CLIENTE

A CLIENTE, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

I - Com relação à legitimidade para contratar:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- b) não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;

II - Com relação às práticas leais:

- a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- b) não tem conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea “a” deste inciso;
- c) o CLIENTE, não exerce, nem exerceu qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco têm conhecimento da aplicabilidade a si e a suas controladas de outra jurisdição que não a brasileira;
- d) nem o CLIENTE, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
- e) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do apoio não reembolsável;
- f) não oferece, promete, dá, autoriza, solicita ou aceita, bem como não oferecerá, prometerá, dará, autorizará, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não pratica e não praticará atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

- g) não pratica atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente e não praticará referidos atos durante a vigência deste Contrato;
- h) toma e tomará, durante a vigência deste Contrato, todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus dirigentes; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto, pratiquem os atos descritos nas alíneas 'f' e 'g' supra;

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

- a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência dos projetos de saúde apoiados no âmbito da iniciativa, a que se refere a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- b) está regular perante os órgãos do meio ambiente e verificará a regularidade dos projetos de saúde apoiados no âmbito da iniciativa, a que se refere a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), verificando a obtenção e a manutenção da validade de todas as licenças, autorizações, outorgas e afins, necessárias e aplicáveis;
- c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência e verificará a observância na execução dos projetos de saúde apoiados no âmbito da iniciativa, a que se refere a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e que, nos termos dos incisos I e II do art. 7º do Decreto nº 9.405/2018, seu site atende aos parâmetros mínimos de acessibilidade, enquadrando-se no nível AA do WCAG 2.0 – Diretrizes de Acessibilidade a conteúdo Web (Web Content Accessibility Guidelines), ou equivalente;
- d) observa os seguintes acordos internacionais ratificados pelo Brasil:
 - I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374, de 01/04/1976;
 - II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280, de 06.06.1990;
 - III) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875, de 19.07.1993;
 - IV) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864, de 07.12.1998;

- V) Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977, de 01.03.1999;
 - VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128, de 05.08.1999;
 - VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, nos termos do Decreto no 3.607, de 21.09.2000;
 - VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; e
 - IX) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470, de 14.08.2018;
- e) não tem conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado;
- f) o Projeto de que trata a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) não prevê a redução do quadro permanente de pessoal do CLIENTE;
- IV - Com relação aos aspectos fiscais: está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;
- VI - Em relação aos demais impedimentos legais para contratar:
- a) inexistente inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, ressalvados os apontamentos cujo tratamento foi especificado, não abrangendo essa declaração as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente;
 - b) inexistem contra si e seus dirigentes, ações judiciais, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
 - c) inexistente contra si e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CLIENTE deverá comunicar ao BNDES qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações prestadas nessa Cláusula deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato. Em ocorrendo esta comunicação, o CLIENTE obriga-se a fornecer ao BNDES, quando solicitados e no prazo por ele assinalado, as informações e os documentos necessários para a compreensão da situação fática e das medidas adotadas pelo CLIENTE. Caso o BNDES não receba qualquer comunicado do CLIENTE neste sentido, as declarações prestadas pelo CLIENTE na forma do *caput* serão consideradas válidas e reiteradas durante toda a vigência do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CLIENTE deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, observado o disposto no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CLIENTE obriga-se a manter, durante o prazo de vigência desse Contrato, atuação compatível com as declarações prestadas no *caput* e na forma dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, ficando ciente de que se tais declarações não forem ou deixarem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, poderão ser aplicadas as sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins do disposto na alínea 'i' do inciso II do *caput* desta Cláusula, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável ao CLIENTE e/ou às suas controladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PUBLICIDADE

O CLIENTE autoriza a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

O CLIENTE declara que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e em eventuais determinações de órgãos/entidades reguladores, obrigam-se a proteger os direitos relativos ao tratamento de dados pessoais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, inclusive de segurança, jurídico e administrativo, observando principalmente o seguinte:

- I. os dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato deverão ser precisos e atualizados. Os tratamentos devem observar os parâmetros previstos na legislação, especialmente na LGPD, bem como devem estar em conformidade com as finalidades expressas nesse CONTRATO, ressalvada, esta última exigência, nas hipóteses em que as PARTES forem consideradas controladoras independentes;
- II. cada uma das PARTES será controladora independente, para fins desse CONTRATO, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste CONTRATO;
- III. os dados pessoais recebidos da outra PARTE em razão deste Contrato devem ser eliminados ao término de seu tratamento, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As PARTES autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos neste Contrato, tais como nome, CPF, cargo dos representantes legais que subscreveram esse instrumento e daqueles mencionados como responsáveis pelo recebimento de eventuais notificações, para fins de publicidade das operações de crédito em seu site institucional, comprometendo-se a informar a respeito da utilização desses dados pessoais, quando for o caso, aos seus respectivos titulares, bem como se comprometem a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Incidente de Segurança, bem como o acesso indevido não autorizado e o vazamento ou perda de dados pessoais, serão de inteira responsabilidade da PARTE que a ele der causa, não cabendo solidariedade ou subsidiariedade caso a outra PARTE não tenha realizado o tratamento de dados pessoais objeto do incidente e não tenha violado a legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO BNDES

O BNDES, sempre que se caracterizar como controlador dos dados pessoais, em conformidade com a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e com a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), somente poderá tratar os dados pessoais compartilhados com fundamento nas hipóteses previstas na LGPD (base legal), seguindo os princípios previstos nessa legislação, em especial o da adequação, segurança, prevenção e minimização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O tratamento dos dados pessoais, inclusive dos administradores, sócios, prestadores de garantias pessoas físicas, poderá ocorrer nas hipóteses evidenciadas nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade do Portal do Cliente, disponível no link: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente>. Entre as finalidades previstas destacamos as seguintes:

- a) execução das obrigações contratuais (ex: dados dos colaboradores da empresa para possibilitar a realização de notificações, dados de contatos de representantes legais, administradores ou contatos comerciais para possibilitar o envio de cobrança e a liberação de recursos financeiros),
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória (ex: dados dos sócios, administradores e prestadores de garantia para realizar as diligências necessárias para o cumprimento das normas relativas a prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa);
- c) para a proteção do crédito concedido (ex: dados dos sócios e prestadores de garantia para realizar consultas e compartilhamento com instituições que prestam os serviços atinentes à análise de crédito, incluindo o Sistema de Informações de Crédito - SCR); e
- d) para a melhoria e otimização da experiência do cliente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais tratados, inclusive os relacionados a operações de financiamento/empréstimo ou outra forma de apoio financeiro, poderão ser compartilhados com as pessoas elencadas nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade do Portal do Cliente, disponível no seguinte link:

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente>, as quais destacamos as seguintes:

- a) organismos internacionais, com os quais o BNDES capta recursos, tais como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Mundial, para a finalidade de demonstrar a correta aplicação dos recursos, observado o disposto na LGPD acerca do tema;
- b) com entidades e órgãos de controle, tais como Banco Central do Brasil, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal, sempre que solicitados por estas entidades; e
- c) com entidades e órgãos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta (tais como Ministérios, autarquias e empresas públicas), para fins de prestação de contas e execução/formulação de políticas públicas, para o cumprimento de outras obrigações legais ou regulatórias ou, ainda, de acordo com as demais bases legais previstas na LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os titulares de dados pessoais tratados poderão tirar dúvidas relacionadas à legislação sobre proteção de dados pessoais por meio de e-mail a ser enviado a seguinte caixa de e-mail: dpo_encarregado@bndes.gov.br, e exercer os direitos abaixo mencionados por meio do Canal Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, disponível em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/canais-atendimento/ouvidoria/ouvidoria-envie-sua-mensagem>, conforme informado nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade:

- a) acesso a dados;
- b) confirmação da existência de tratamento;
- c) correção de dados incompletos, incorretos ou desatualizados;
- d) revogação do consentimento, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado;
- e) ser informado sobre as entidades públicas e privadas com as quais o BNDES realizou eventual uso compartilhado de dados; e
- f) pedido de anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES e o CLIENTE venham a comunicar:



BNDES: Av. República do Chile, nº 100, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.031-917
Tel.: (21) 2052-7082
E-mail: jpieroni@bndes.gov.br
At: João Paulo Pieroni

CLIENTE: Rua Paes Leme, nº 524, conjunto 61, Pinheiros
São Paulo – SP
CEP 05424-010
Tel.: (11) 3914-6700 ou 99659-0254
E-mail: guilhermes@idis.org.br
At: Guilherme Sylos

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

O CLIENTE apresentou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND de nº 6D4E.9DD2.9B52.F404, expedida em 01 de novembro de 2022 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com validade até 30 de abril de 2023.

O BNDES é representado neste ato pelo Superintendente e Chefe de Departamento do BNDES abaixo identificados, nos termos da procuração lavrada em 12/05/2022, no Livro 993, folhas 141-146, do 22º Ofício de Notas do Rio de Janeiro.

O IDIS é representado neste ato por sua representante legal, na forma prevista no Estatuto e ata de eleição apresentados ao BNDES.

As partes assinam, mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com o disposto no artigo 1º e no artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e consideram, para todos os efeitos, a data aposta ao final do Instrumento como a da formalização jurídica deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, que também assinam mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022



[PÁGINA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSAVEIS Nº 22.2.0394.1]

Pelo BNDDES

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES

Pelo CLIENTE

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO INVESTIMENTO SOCIAL – IDIS

TESTEMUNHAS
